

Publicação de Resultado de Cotações de Serviços

Considerando, o mote de transparência que sempre foi peculiar nas ações e medidas administrativas desenvolvidas por esta Entidade;

Considerando, que na montagem dos processos com todas as cotações enviadas pelos fornecedores, nos processos de seleção abertos, restou observada a existência de Termos Técnicos que **NÃO** apresentaram participação efetiva quanto ao lançamento de propostas e, portanto, devido à manifesta ausência, e/ou insuficiência de interessados, bem como não atendimento dos requisitos mínimos para regular andamento do processo licitatório, resta configurada hipótese impeditiva para eventual adjudicação;

Considerando, que na montagem dos processos com todas as cotações enviadas pelos fornecedores, no processo de seleção, restou observado que apenas os seguintes termos: **Termo Técnico 019/2021** – Contratação de Serviços Médicos; **Termo Técnico 0021/2021** - Contratação: Serviço de Ambulância e **Termo Técnico 024/2021** – Locação de Equipamento de T.I., tiveram efetiva participação no lançamento de propostas, portanto, contemplaram o requisito essencial de ampla concorrência.

Considerando ainda, o princípio da economicidade, bem como na garantia da contratação de serviços pelo menor preço, esta Entidade, decide,

Chamar o feito a ordem e manter incólume os processos de contratação de serviços referentes aos Termo Técnico citados, a seguir, assim, como mote de transparência, apresentaremos abaixo as empresas que apresentaram propostas para o referido serviço, bem como declarando a empresa que apresentou o melhor preço e os requisitos habilitatórios e técnicos para a prestação dos serviços como vencedora do processo de cotação:

Para o Termo De Prestação De Serviço Médicos:

Portanto, para o presente Termo Técnico, a empresa **PCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou todos os documentos habilitatórios necessários, apresentando ainda, melhor proposta de preço para efetivação do serviço, sendo, portanto, declarada vencedora da referente cotação.

Para o Termo De Prestação De Serviço De de Ambulância:

Portanto, para o presente Termo Técnico, a empresa **VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-REMOVIP**, apresentou todos os documentos habilitatórios necessários, apresentando ainda, melhor proposta de preço para efetivação do serviço, sendo, portanto, declarada vencedora da referente cotação.

Para o Termo De Prestação De Serviço De Locação de Equipamento de T.I.:

Portanto, para o presente Termo Técnico, a empresa **NEO TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELLI**, apresentou todos os documentos habilitatórios necessários, apresentando ainda, melhor proposta de preço para efetivação do serviço, sendo, portanto, declarada vencedora da referente cotação.

No que concerne aos demais procedimentos licitatórios, declara-se a ausência e/ou insuficiência de interessados e, conseqüentemente, a não observância dos requisitos mínimos legais exigidos para continuidade dos procedimentos referentes aos seguintes Termos Técnicos: **Termo Técnico 020/2021** - Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Lavanderia Industrial; **Termo Técnico 022/2021** – Contratação de Serviços de Esterilização; **Termo Técnico 023/2021** - Contratação: Coleta de Resíduos; e **Termo Técnico 025/2021** – Contratação de Serviços de Enfermagem.

Nesse contexto, em respeito aos princípios da transparência e da moralidade administrativa, temos a divulgar o presente resultado para que surtar seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente